

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 4ª Câmara

Número: 00051/2012 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 24/09/2012 16:00 Afixada em: 11/09/2012

01) RELATOR(A) FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

PAF: 6567668-0
IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S/A
Procurador(es): EMERSON ANTONIO DE ASSUNÇÃO
Representante : PAULO C. BISSANI
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) JORGE NAOTO OKIDO

PAF: 6564019-8
WAL MART BRASIL LTDA
Procurador(es): FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
Representante : LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso : Ordinário

03) RELATOR(A) WILSON THIESEN

PAF: 6567002-0
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es): ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Representante : FABIANO HALUCH MAOSKI
Recurso : Ordinário

89459/2012

Coordenação da Receita do Estado - CRE

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 205 DE 30/08/2012

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARLI APARECIDA GARROCINI				90	03/05/2006 02/05/2011	03/09/2012 01/12/2012
50965317	1	NAAF-G	110926235			

87907/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 206 DE 31/08/2012

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LAURO LUIZ VASCONCELLOS COSTA				90	09/07/2005 09/07/2010	03/09/2012 01/12/2012
44517906	1	NAAF-I	110742487			

87908/2012

RESOLUÇÃO SEFA Nº 094/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

TOSHIO KUROZAWA, R.G. Nº 0.841.212-0, Auditor Fiscal "G", ocupante da Função Gratificada - símbolo "F" para responder pelo cargo em Comissão de **Auxiliar Técnico - símbolo "D"** e pelo expediente do Setor de Regime Especial da Inspeção Geral de Fiscalização, no período de **03 a 22.09.2012** em substituição ao titular **GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA**, R.G. Nº 5.975.534-0, por motivo de férias regulamentares;

GILMAR CIRIACO DA SILVA, R.G. Nº 5.713.348-1, Auditor Fiscal "G", ocupante da Função Gratificada - símbolo "F" para responder pelo cargo em Comissão de **Assistente Técnico - símbolo "C"** e pelo expediente do Setor de Gestão Fiscal da Inspeção Geral de Fiscalização, no período de **03 a 13.09.2012** em substituição ao titular **ARNALDO TELES SOBRAL**, R.G. Nº 7.775.533-0, por motivo de férias regulamentares.

Curitiba, 03 de setembro de 2012.

Luiz Carlos Haully
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

88624/2012

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul**Junta Comercial do Paraná - Jucepar****PORTARIA JCPINº 097/2012**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve:

DESIGNAR

Nícolas Pabst Dutra, portador do RG: 8.860.204-8/PR, Agente Administrativo, lotado na Prefeitura de Quedas do Iguaçu/PR, para atuar exclusivamente como Relator Titular, e **Valdir Rozentalski**, portador do RG: 5.567.914-2/PR, Auxiliar Administrativo, lotado na Prefeitura de Quedas do Iguaçu/PR, para atuar exclusivamente como Relator Substituto na Agência Regional da Junta Comercial de Quedas do Iguaçu/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e arquivar-se

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 108,00 - 88963/2012

PORTARIA JCPINº 098/2012

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, **resolve**:

DESIGNAR

Delmar José Novaczyk, portador do RG: 1.611.560-6/PR, Técnico Administrativo, lotado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, para atuar exclusivamente como Relator Titular, e **Nara Lúcia Bonasina Scabeni**, portadora do RG: 5.520.714-3/PR, Fiscal de Tributos, Lotada na Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, para atuar exclusivamente como Relatora Substituta na Agência Regional da Junta Comercial de Chopinzinho/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e arquivar-se

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 108,00 - 88966/2012

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. nº 11.536.976-0/12-SESP

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **KINDE SLEIMAN BARK**, RG. 3.116.348-0, e nos termos do parecer nº 733/12-NJA, que adoro para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para **publicação** e **arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

SESP/CTBA, em 23 de agosto de 2012.

Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário da Segurança Pública

89361/2012

Departamento da Polícia Civil - DPC

DELIBERAÇÃO Nº 715/2012

O **CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha com pedido de vista do Conselheiro Dr. Francisco Zaniccotti, nos **Autos de Processo Disciplinar, protocolado nº 1337/08/CPC**, Acusado: VINICIUS JOSÉ BORGES MARTINS, Delegado de Polícia, em sessão ordinária realizada em data de quatro de setembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, aprovando a divergência instalada pelo voto do Conselheiro Dr. Francisco Zaniccotti:

I - Pela rejeição da questão preliminar de mérito referente à extinção da punibilidade pela prescrição, aos fundamentos constantes no voto divergente, que não reconhece a prescrição antecipada ou virtual ou em perspectiva, vencido o voto proferido pelo Conselheiro Relator de origem, no que foi acompanhado pelo voto do Conselheiro Dr. Luiz Carlos de Oliveira;

II - Pelo RETORNO DOS AUTOS à Autoridade Processante, através da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para o prosseguimento da instrução processual. CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de setembro de 2012.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - FRANCISCO ZANICOTTI | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - IZABEL CRISTINA MARQUES |

ADVOGADO – Dr. ROBINSON MARÇAL KAMINSKI.

DELIBERAÇÃO Nº 716/2012

O **CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Julio Cezar dos Reis, nos **Autos de Processo Disciplinar, protocolado sob nº 1261/09/CPC**, Acusado: WALLACE DE OLIVEIRA BRITO, Delegado de Polícia, protocolo nº 355/09/CD, em sessão ordinária realizada em data de quatro de setembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional;

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em desfavor do servidor WALLACE DE OLIVEIRA BRITO, RG. 03630491-0, Delegado de Polícia. CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 04 de setembro de 2012.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA | 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA |
| 3 - FRANCISCO ZANICOTTI | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - BENEDITO GONÇALVES NETO | 6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA |
| 7 - JULIO CEZAR DOS REIS | 8 - IZABEL CRISTINA MARQUES |

ADVOGADO – Dr. BENO BRANDÃO.

DELIBERAÇÃO Nº 717/2012

O **CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Pedro Carvalho Santos Assinger, nos **Autos de Sindicância**, Acusado: LUIZ CARLOS ESCARANTE, Escrivão de